

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Alexsandro Pereira Gonçalves¹

Lyzia Menna Barreto Ferreira.²

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso elenca os diversos tipos de violência contra mulher e suas consequências para a saúde e dignidade da mesma, além das aplicações legais para o agressor, de acordo com o atual ordenamento jurídico. O trabalho foi realizado a partir de pesquisas, que visam identificar os fatores que limitam o acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de tentar reconhecer as medidas de assistência, proteção e amparo às vítimas de agressão doméstica. Inicialmente, é exposto o histórico da desigualdade de gênero no Brasil, que apesar de bastante discriminatório, obteve diversos avanços ao longo dos anos. São elencados, também, os motivos que levam às mulheres a não procurarem ajuda. O trabalho visa apresentar a aplicabilidade das medidas protetivas à mulher e o que faz com que a mesma sinta tanto temor em denunciar seu agressor, o que pode, em muitos casos, leva-la à morte. Finalmente, o presente trabalho aborda as políticas públicas utilizadas atualmente para a proteção da integridade física da mulher, de acordo com a aplicabilidade da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; igualdade de gênero; medidas protetivas; Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência familiar contra a mulher, denominada muitas vezes como violência doméstica, refere-se a agressões de ordem física, psicológica ou sexual. Muitas vezes, a mulher agredida encontra-se em situação de depreciação tamanha, que mesmo sabendo da necessidade de ajuda, não recorre a ela por temor do agressor ou até mesmo por acreditar na manutenção da instituição do casamento.

Trata-se, portanto, de uma situação deplorável, em que muitas mulheres são agredidas apenas por questão de gênero, ou seja, por serem mulheres.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno (a) da disciplina TCC II, turma DIR 131 A Noturno. E-mail – alex.bancopan@hotmail.com.

²UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador (a). E-mail – lyzia@terra.com.br.

A agressão doméstica ou familiar, como o próprio nome diz, é cometida dentro desse âmbito, em que o agressor é alguém do seio familiar, comumente, o esposo da vítima.

Observa-se que, em muitos casos, somente após muitos anos de agressão, a mulher resolve denunciar o companheiro. Após a denúncia, de acordo com o caso, são instituídas medidas de proteção à mulher, que garantem que o agressor não mantenha contato com a vítima, o que faz com que a mesma tenha menos receio de voltar a realizar atividades corriqueiras, porém, que eram impossíveis devido à violência familiar.

Essas medidas protetivas são garantidas pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida também como Lei Maria da Penha, que foi instituída com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A referida Lei também altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, possibilitando que haja prisão em flagrante do agressor.

Contudo, apesar da existência de legislação pertinente, há a discussão quanto à aplicabilidade da lei, que apesar de ser um meio de proteção às vítimas de violência doméstica, é questionada quanto à sua aplicabilidade e consequente efetividade da mesma.

1. HISTÓRICO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL – A ORIGEM DO PRECONCEITO

O presente trabalho versa sobre o acesso das mulheres agredidas à justiça, além de reflexões sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), à luz dos estudos já realizados sobre a temática de violência contra as mulheres.

A desigualdade de gênero no país constitui descumprimento do Princípio da Isonomia, que iguala homens e mulheres perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Contudo, o tratamento desigual dado às mulheres no Brasil elenca diversas questões históricas, devido ao fato da desigualdade de gênero existir desde os primórdios, continuando até os dias de hoje.

Inicialmente, as meninas não podiam frequentar escolas, devendo permanecer cumprindo apenas as funções atribuídas a elas, de cuidadoras do lar e da família. Quando as mulheres pretendiam estudar, estas deveriam permanecer em locais em que homens não frequentavam, separadas dos mesmos, e em instituições diferentes.

A segregação entre homens e mulheres no Brasil, apresentava-se também no âmbito político, visto que as mulheres não podiam votar nem trabalhar fora de casa, sendo, portanto, privadas de qualquer forma de independência financeira.

Diante do pensamento machista, as mulheres deveriam permanecer em casa, submissas aos seus maridos, sendo incapazes de manter-se sozinha (algumas mulheres que tentavam exercer sua cidadania eram consideradas mal vistas pela sociedade, sendo marginalizadas até mesmo por outras mulheres).

A violência doméstica, portanto, possui enorme influência decorrente deste pensamento e tratamento, que apesar de ter diminuído bastante, principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, tem despertado inúmeras discussões.

Há a tentativa de caracterização da agressão sofrida pela mulher, a qual nem sempre é física, mas psicológica, fator determinante para que essa decida por denunciar seu agressor, que na grande maioria dos casos, são os próprios esposos ou companheiros.

Violência doméstica é, portanto, “a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil ou parentesco natural”. (CAVALCANTI, 2007).

A advogada Eunice Prudente, professora de Direito da Universidade de São Paulo – USP, observa que “A violência contra as mulheres acontece, principalmente, na instituição sacratíssima da família”.

Assim, as agressões por motivo de gênero são frutos da crença de que o homem é o chefe e provedor da família e de que os demais membros não merecem ser ouvidos, pensamento esse oriundo de uma sociedade patriarcal e predominantemente machista.

Além das violências físicas e psicológicas contra a mulher, existe também a violência de gênero, ocorrida pelo simples fato da mulher ser mulher. De acordo com as autoras Letícia Casique e Antônia Furegato, é necessário, nos casos de violência doméstica, evidenciar a condição de relação entre gêneros onde ocorre:

“(...) a violência de gênero é aquela exercida pelos homens contra as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação desta violência. Dessa forma, afeta as mulheres pelo simples fato de serem deste sexo, ou seja, é a violência perpetrada pelos homens mantendo o controle e o domínio sobre as mulheres (...) (CASIQUE, FUREGATO, 2006)

Apesar de ser um crime, os dados estatísticos acerca da violência contra as mulheres atingem níveis críticos. No Brasil, 43% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente, e para 35% delas, a agressão é semanal.

Tais dados foram relacionados aos atendimentos realizados em 2014 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR). Este tipo de análise é feita com a finalidade de comparar e possibilitar a melhoria do acesso das mulheres à Lei.

A aprovação da Lei Maria da Penha, no ano 2006, é resultado de um processo de mobilização social. O caso nº 12.051/OEA, da senhora Maria da Penha Maia Fernandes, deu nome à Lei 11.340. Vítima de violência doméstica durante 23 anos de casamento, Maria da Penha sofreu pelas mãos do próprio marido, que por duas vezes tentou assassiná-la, sendo que, na primeira tentativa a deixou paraplégica.

Após a denúncia feita por ela após anos de maltrato, seu marido fora punido após 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado. Através da mobilização social e entre setores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a legislação foi aprovada em agosto de 2006, aliando a proteção aos direitos das mulheres e a proposição de mecanismos para coibir tais práticas de violência doméstica.

Sobre a referida lei, segundo a relatora Jandira Feghali:

Lei é lei. Da mesma forma que decisão judicial não se discute e se cumpre, essa lei é para que a gente levante um estandarte dizendo: Cumpra-se! A Lei Maria da Penha é para ser cumprida. Ela não é uma lei que responde por crimes de menor potencial ofensivo. Não é uma lei que se restringe a uma agressão física. Ela é muito mais abrangente e por isso, hoje, vemos que vários tipos de violência são denunciados e as respostas da Justiça têm sido mais ágeis. (FEGHALI, 2006)

Deste modo, a legislação prevê que os agressores de mulheres, em âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada.

Além disso, nos artigos 22 a 24 da referida lei foram elencadas medidas protetivas de urgência, para mulheres que se sentem ameaçadas com o risco eminente de uma nova agressão.

Estas medidas podem ser determinadas pelo juiz competente, ou ainda pela autoridade policial, “sendo que o Ministério Público também tem esse dever, por se tratar de um serviço público de segurança, mesmo que seja na esfera administrativa” (DIAS, 2007).

A Lei Maria da Penha representa um enorme avanço, tanto jurídico como social. Ao tempo em que não trata a violência contra a mulher de forma isolada, sua aplicação rompe modifica a resposta do Estado à violência doméstica contra as mulheres. Além disso, dá maior ênfase à prevenção, assistência e proteção às mulheres e seus dependentes em situação de violência, ao mesmo tempo em trata a questão de maneira específica, viabilizando que a mulher possa enxergar uma saída.

Apesar de recente o processo da implementação da lei que visa a proteção da vítima de violência doméstica, sua aplicabilidade ainda encontra inúmeros desafios. Todavia, as transformações estruturais e comportamentais refletidas por ela, permitem que se acredite na sua eficácia, possibilitando por fim, que várias mulheres possam recuperar suas vidas, acreditando na proteção instituída pelo Estado.

1.2 – ASPECTOS SOCIAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dentre os aspectos sociais da violência sofrida pelas mulheres, podemos abranger o fato de que a violência doméstica se tornou mais comum em famílias de classes menos favorecidas, em que há uma relação de dependência econômica e afetiva das mulheres por seus parceiros, que além de hostilizá-las por não possuírem condições financeiras de se manterem sozinhas, as mantêm totalmente submissas aos mesmos.

Porém, isso não exclui a ocorrência de violência contra a mulher nas classes mais ricas. Percebe-se que as mulheres pertencentes às classes média e alta não vão às delegacias prestar queixa contra seus parceiros, principalmente por sentirem vergonha da violência a que foram submetidas, evitando sua exposição.

Nas classes consideradas mais altas, as mulheres afirmam que os parceiros fazem uso da violência psicológica, ao contrário do que ocorre nas classes mais baixas, em que o uso da violência física sobre suas companheiras e esposas é mais comum.

Segundo a Analista de Programas do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento da ONU, Diva Moreira, a questão da violência de gênero tem profundas raízes culturais e psicossociais:

Não se trata de fenômeno diretamente vinculado a determinada classe social, apesar de sempre pensado como afetando mais as mulheres pobres e com baixo grau de escolaridade. Pesquisas realizadas com os dados das delegacias de mulheres vêm mostrando que também entre os casais de classe média e alta encontram-se níveis altos de agressões. Casos emblemáticos que comoveram o país aconteceram com mulheres ricas assassinadas pelos maridos que acabaram sendo absolvidos com o argumento da “defesa da honra. (MOREIRA, 2004)

Assim, é importante salientar que a violência doméstica contra a mulher ocorre em todas as classes sociais, independentemente de condição financeira, nível cultural, raça, idade ou cor.

2. AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER;

2.1 – A VIOLÊNCIA FÍSICA

De acordo o artigo 5º da Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha, “(...) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...)”.

Segundo a própria Lei, a violência física consiste em qualquer agressão que afronte a integridade ou saúde corporal da mulher, como por exemplo, empurrar, puxar o cabelo, dar tapas, desferir socos, pontapés, chutes, pauladas, provocar queimaduras, cortes, apunhalar, atirar.

É bastante corriqueiro, situações de violência física em que o parceiro ingere bebidas alcoólicas anteriormente à agressão. Muitas das ofensas verbais proferidas

contra sua parceira, em razão de motivos comumente fúteis, são apenas o início de uma violência, a qual é finalizada fisicamente com tapas, socos e chutes.

Dentre as muitas agressões ocorridas, grande parte são levadas ao conhecimento das autoridades apenas nos últimos dias do mês, fato que acontece em razão da falta de dinheiro, o que provoca gera tensão e nervosismo no parceiro, que além de palavras de baixo calão, acaba proferindo também agressões físicas contra sua mulher, descarregando toda sua tensão na mesma.

Portanto, o risco de uma mulher ser agredida em sua própria casa pelo atual companheiro é maior que a de sofrer alguma violência fora do âmbito familiar. A desigualdade de rendas, desestruturação familiar e impunidade, contribuem para a violência praticada contra a mulher, que, por muitas vezes não recorre à Lei, devido ao próprio temor que sente do parceiro.

2.2 – A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Enquanto a violência física caracteriza-se por agressões como tortura, maus tratos e negligência com a vítima, como privá-la de alimentação e higiene, há também a violência psicológica, caracterizada pela depreciação afetiva, humilhação em público, além da indução a baixa autoestima provocada pelo agressor, o que leva a vítima a bloquear seu instinto de defesa, neutralizando suas emoções e possibilitando a continuidade das agressões.

Quanto à violência psicológica provocada contra a mulher, esta pode ser caracterizada tal como consta, no inciso II do Art. 7º da referida Lei como:

(...) qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006)

A violência psicológica, considerada mais sutil, não deixa marcas aparentes, tornando-se mais difícil de ser notada. Todavia, os danos provocados pela sua

existência se caracterizam através de humilhações, públicas ou não, ameaças de agressão, privação e cerceamento da liberdade, impedimento da mulher de se locomover, ir ao trabalho, estudar, danos ou ameaças a pessoas queridas, animais domésticos e impedimento de contato com a família e amigos.

Por muitas vezes, a agressão psicológica não é vista como violência pelo agressor, que acredita ter o domínio e a posse da parceira. A dificuldade de percepção da violência psicológica prejudica a punição do agressor, o que não ocorre sem que haja denúncia relativa à ameaça ou privação de liberdade por parte da mulher.

Os possíveis danos provocados à saúde psíquica da mulher são imensuráveis, pois o agressor tem a exata medida de suas possibilidades de atingir a mulher sem mesmo considerar sua atitude como uma forma de violência.

2.3 – A VIOLÊNCIA SEXUAL

No inciso III, Art. 7º da Lei 11.340/09, a violência sexual contra a mulher consiste em:

(...) qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006);

A violência sexual contra a mulher, portanto, se caracteriza por ações que vão de expressões verbais ou corporais agressivas e não desejadas, toques e carícias inconvenientes, exibicionismo e voyeurismo, prostituição forçada, participação forçada em pornografias, estupros e atentados violentos ao pudor.

O ato de agressão sexual é frequentemente praticado pelo próprio cônjuge, companheiro ou habitante da mesma residência que a mulher, o que não exclui que sejam praticados por irmãos, pais, cunhados, entre outros parentes próximos das

vítimas, o que faz com que os danos causados pela violência sejam de difícil reparação.

Este tipo de violência, considerada gravíssima, ultrapassa os limites do dano físico, que se cura com o tempo. O dano psicológico, de se sentir usada e abusada em sua condição de mulher, a faz sentir-se desprezível, provocando situações de depressão, fazendo com que a mulher passe a acreditar que jamais será feliz novamente.

Corroborando para que os danos decorrentes deste tipo de agressão sejam permanentes, em muitos casos a mulher violentada não denuncia seu agressor, se submetendo ao seu alçoz por vergonha da própria condição e por acreditar que mesmo as pessoas mais próximas poderão voltar-se contra ela, o que pode levar a mulher a tirar a própria vida.

2.4 – A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E MORAL

Ademais, existem também a violência patrimonial e moral contra a mulher. A violência patrimonial, de acordo com o art. 7º, II, da Lei Maria da Penha, é entendida como:

(...) qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (BRASIL, 2006)

Assim, caracteriza-se por meio de ações ou omissões que têm o objetivo de dificultar as condições de subsistência da mulher, que não consegue sua independência pelo fato do parceiro retirar suas condições de trabalho, documentos, bens, valores e recursos econômicos, levando-a a dependência patrimonial absoluta, tornando a mulher totalmente incapaz de se manter sozinha. Também ocorre em casos em que, por ciúme ou sentimento de posse, o homem se recusa a dar à mulher a liberdade para exercer atividades laborativas (que poderão dar a ela a liberdade financeira), com o intuito de mantê-la dependente do mesmo, e configurando uma situação de domínio do homem sobre a mulher.

Quanto à violência moral, segundo a referida Lei, pode ser compreendida como todo ato de calúnia, difamação ou injúria provocados contra a mulher. O ato de calúnia ocorre quando o agressor afirma falsamente, que a mulher teria praticado um crime, o que ela não fez. Já a difamação, ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, enquanto que a injúria acontece quando o agressor ofende a dignidade e reputação da mulher.

3. CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA A SAÚDE DA MULHER

A violência de gênero é um problema que afeta a saúde física e mental das mulheres, e que tem consequências econômicas e sociais. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

Os diversos tipos de violência contra a mulher, já elencados anteriormente, provocam prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional e afetivo. Afetam, negativamente, a integridade física e emocional da vítima, gerando sequelas para toda a vida.

Os efeitos da violência para a saúde das mulheres podem ser diretos ou de longo prazo. Incluem, além da possibilidade de morte (o que inclui o suicídio e a mortalidade materna, resultado de abortos inseguros), danos e feridas agudas e crônicas provocadas pela violência, como inflamações, contusões, hematomas, traumatismos e até mesmo o desenvolvimento de deficiências físicas permanentes.

Há também a possibilidade de contaminação por infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, problemas físicos de médio e longo prazo, como dores lombares, dores de cabeça, problemas de locomoção e mobilidade.

Além disso, ocorre, na maioria dos casos, o desenvolvimento de problemas de saúde mental, como depressão, stress, ansiedade, distúrbios do sono e alimentares, uso e abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, transtorno bipolar, entre outros.

Contudo, a violência psicológica pode interferir em diversos âmbitos da vida da mulher. Sabe-se que, o comprometimento da saúde mental, interfere na visão

que a mulher tem sobre si. Esta poderá apresentar, devido à violência sofrida, diversos distúrbios na habilidade de se comunicar, de reconhecer e se comprometer, desenvolvendo um sentimento de insegurança concernente às decisões a serem tomadas. Podem ocorrer alterações psíquicas em função do trauma vivenciado, como o estado de choque que ocorre imediatamente após a agressão.

Para tentar suportar essa realidade, a mulher precisa abdicar não somente de seus sentimentos, mas também de sua vontade. Com isso, ela passa a desenvolver uma autopercepção de incapacidade, inutilidade e baixa autoestima pela perda da valorização de si mesma e do amor próprio. (MILLER, 1999).

4. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A PERMANÊNCIA DA MULHER EM UMA RELAÇÃO VIOLENTA

De acordo com o Ministério da Saúde, não há uma causa única para a permanência da mulher em uma relação violenta. Há, sim, múltiplos fatores que contribuem para que esta situação perdure.

Em muitos casos, a mulher permanece durante muitos anos vivenciando uma relação violenta, não prestando queixa das agressões sofridas, ou desistindo de fazê-lo.

Existem diversos motivos, portanto, para que isso ocorra. Dentre eles, podemos destacar o fato de que a mulher, mesmo após vivenciar uma situação de conflito, não deseja se separar de seu agressor, muitas vezes por não desejar destituir sua família. Nestes casos, a mulher deseja e acredita que haja a possibilidade de somente se cessarem as agressões, procurando socorro somente quando já se sente totalmente impotente perante o homem.

Há também, casos em que a mulher procura justificar a violência cometida, por meio de argumentos que envolvem ciúmes e proteção, acreditando ser demonstrações de amor e afeto. Fatores como estresse provocado pelo trabalho, cansaço e dificuldades financeiras, também são utilizados pelas próprias mulheres como justificativa para as agressões.

Igualmente, podemos mencionar como uma das principais causas para a agressão, o consumo excessivo de álcool pelos parceiros das vítimas. O álcool “estimula este tipo de comportamento dos homens, mas age apenas como um

catalisador de uma vontade pré-existente, havendo, portanto, uma intenção em ferir a integridade física da mulher.” (GREGORI, 1993)

Entre os motivos que podem impedir a mulher de se separar, e não mais vivenciar a violência doméstica, há o sentimento de culpa e vergonha pela situação em que vive, por medo, impotência, debilidade, além dos mitos sociais que afirmam o prazer da mulher em apanhar.

O caráter cíclico da violência caracteriza-se por momentos alternados de agressões e afetos, o que nutre uma esperança nas vítimas, de que seus companheiros poderão se arrepender posteriormente, restabelecendo um ambiente familiar harmônico.

Algumas mulheres, afirmam que, após denunciarem seus parceiros agressores, vivenciam situações de crise econômica, e problemas com a guarda dos filhos. Além disso, existe a falta de apoio social, que reflete no comportamento de vergonha da mulher perante uma situação em que ela é a vítima.

Assim, ao se deparar com as dificuldades e repressões provocadas pela vontade da vítima de não mais permanecer em uma relação violenta, esta somente tomam a decisão de se livrar do agressor, quando não têm mais qualquer alternativa, ou não suportam mais a dor.

5. AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER

5.1 – A LEI MARIA DA PENHA: ORIGEM, APLICABILIDADE E MEDIDAS PROTETIVAS.

Visando diminuir o alto índice de mulheres que não denunciam os casos de violência contra a mulher, surgiu, em 1985, no Estado de São Paulo, a proposta de criação das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), as quais desempenharam um importante papel no atendimento especializado às vítimas de violência doméstica, uma vez que este passou a ser feito, na maioria das vezes, por mulheres (DIAS, 2006).

Todavia, atualmente, as Delegacias apenas se restringem a lavrar um termo circunstanciado, registrando a ocorrência de um crime de menor potencial ofensivo,

que será encaminhado ao Juizado Especial Criminal.

Segundo a Secretária-Executiva de Políticas para as Mulheres, Lourdes Bandeira:

(...) não se poderá erradicar a violência contra a mulher se nos mais altos níveis não existirem a vontade política e o compromisso necessários para que essa tarefa tenha caráter prioritário nos níveis local, nacional, regional e internacional". Portanto, à vontade e a prática política é exatamente o ponto de partida para minimizar as violências femininas, pois este é nosso principal suporte e garantia. (BANDEIRA, 2009)

A Lei nº 11.340, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. Trata-se de um dispositivo legal, que propõe uma mudança cultural e jurídica a ser implantada no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei Maria da Penha, é geralmente aplicada aos homens que agredem as mulheres, seja qual for o tipo de agressão cometida, e busca a erradicação da violência praticada contra as mulheres.

Quanto ao surgimento da referida Lei, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes foi atingida por um tiro enquanto dormia, sendo que tal conduta partira de seu marido, o economista e professor universitário Marcos Antonio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro Maria da Penha fica paraplégica.

Pouco tempo após este episódio, a vítima volta para casa para se recuperar do tiro e sofre novamente outro ataque por parte do marido. Dessa vez, quando tomava banho, recebeu uma forte descarga elétrica, sendo novamente o marido o mentor desta segunda agressão.

Em 28 de setembro de 1984 o agressor é denunciado pelo Ministério Público. Prolatada a sentença de pronúncia em 31 de outubro de 1986, o réu vai a julgamento no dia 04 de maio de 1991 quando foi condenado a 15 anos de reclusão. A defesa então apelou da sentença condenatória alegando falha na formulação das perguntas que o Juiz faz ao júri popular.

Acolhido o recurso da defesa o acusado vai a novo julgamento em 15 de março de 1996, onde novamente foi condenado, recebendo uma pena de dez anos e seis meses de prisão. Novamente a defesa insatisfeita com o resultado, faz novo

apelo desta decisão, dirigindo recursos aos Tribunais Superiores.

Após toda tramitação dos recursos feitos pela defesa em favor do réu, em setembro de 2002, quase vinte anos após o cometimento do delito, o acusado finalmente foi preso.

Em virtude desses fatos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou, em 16 de abril de 2001, o relatório 54/2001. Esse relatório trata-se de um documento de suma importância para o entendimento da violência contra a mulher no Brasil, e serve de base para a promoção das discussões acerca do tema, haja vista a grande repercussão do referido relatório, inclusive, internacionalmente, o que provocou grandes debates que culminaram, cerca de cinco anos após, com o advento da Lei nº. 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Anteriormente ao surgimento da lei 11.340/06, não existia no Brasil lei específica para julgar os casos de violência doméstica contra mulher, sendo que alguns casos eram processados e julgados nos Juizados Especiais Criminais, de acordo com a previsão da Lei 9.099/95, que criou e regulamentou os citados Juizados. Segundo este diploma legal, as penas não ultrapassariam dois anos, ou seja, é uma lei aplicável aos crimes considerados de “menor potencial ofensivo”. As penas aplicadas aos agressores muitas vezes eram pecuniárias, resumindo-se basicamente ao pagamento de multas ou cestas básicas.

A Lei Maria da Penha, prevê para a mulher agredida, o atendimento em programas assistenciais do Governo, manutenção do vínculo trabalhista, proteção policial ou garantia de ser abrigada em local seguro, além da possibilidade de implementação de Medidas Protetivas, que visam garantir o distanciamento do agressor da vítima, suscetível às sanções legais.

Para o agressor, a referida Lei prevê a detenção de três meses a três anos, encaminhamento a programa de recuperação e reeducação, possibilidade de ter a prisão preventiva decretada a qualquer momento, de ser afastado do lar, e a impossibilidade de substituição da condenação por pena alternativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos pelo presente trabalho referem-se aos objetivos pré-estabelecidos, de elencar as causas e as consequências da violência contra a mulher, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Além disso, foram expostas as políticas públicas de preservação da integridade física da mulher, as quais preveem o cerceamento da liberdade do agressor, por meio de medidas protetivas e aplicabilidade de lei específica.

Assim, foi possível observar os reais motivos que fazem com que a mulher sinta tanto temor diante dos seus agressores, evitando denunciá-los, o que coloca em risco suas vidas.

Foi possível, também, perceber as múltiplas faces da violência, que possui características distintas em cada situação. Porém, ao serem observadas no contexto geral, é possível notar que a violência é fruto de uma organização social, de uma sociedade estritamente patriarcal, a qual tem evoluído ao passar dos anos.

Essa evolução, contudo, provoca mudanças nos comportamentos masculinos, que não procuram compreender as situações vividas pelas mulheres. Medidas eficazes contra o comportamento violento, como a divulgação de dados e artigos acerca do tema, são, portanto, fundamentais na prevenção da violência contra a mulher.

Alterar essa visão e comportamento da sociedade, só será possível há longo prazo, através de medidas educativas que busquem a conscientização da população. A violência de gênero deve ser banida da sociedade, e para que não ocorra mais o temor da denúncia por parte da mulher, é essencial que haja estrutura para seu atendimento quando esta estiver em situação de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. Brasília, mai. 2009.

BARROS, Gabriela. **Análise da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande - PI, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Brasília, DF.

BRASIL. **Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde**. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília, 2001.

CASIQUE, Leticia C.; FUREGATO, Antonia Regina F. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas**. Revista Latino Americana de Enfermagem, 2011.

CAVALCANTI, Stela V. S. F. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Bahia: Ed. Podium, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas. 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FEGHALI, Jandira. **Comentários sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.v3.sigajandira.com.br/?p=1608> 2011>.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999.

MOREIRA, Diva. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3291>>.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

